

## Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Sábado, 07 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1445

Página 1 de 4

## **SUMÁRIO**

PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
Atos Oficiais
Decretos

## PODER EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

## **Atos Oficiais**

## **Decretos**

## DECRETO Nº 13 492, de 06 de agosto de 2021

(Dispõe sobre medidas de quarentena para enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

Considerando a edição pelo Governador do Estado, do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021, estabelecendo



### Sábado, 07 de agosto de 2021

### Ano VI | Edição nº 1445

Página 2 de 4

novas regras ao Plano São Paulo, com alterações de horário e restrições.

**DECRETA:** 

- Art. 1º Fica estendida a quarentena no Município de Votuporanga/SP, até o dia 16 de agosto de 2021.
  - Art. 2º Para fins de que trata este decreto:
- I Entende-se por delivery, a modalidade de comércio onde o produto é entregue no endereço do consumidor (permitido diariamente das 06h00 às 24h00);
- II Entende-se por drive-thru, a modalidade de comercio onde o consumidor retira o produto no estabelecimento comercial sem sair do veículo (permitido diariamente das 06h00 às 24h00);
- III Entende-se por take-way, a modalidade de retirada presencial, sem acesso à área interna do estabelecimento (permitido diariamente das 06h00 às 24h00).
- Art. 3º Fica permitido, durante a vigência deste Decreto, na prestação de serviços, no comércio em geral ou em qualquer outra atividade, o atendimento aos clientes, de forma presencial, no período das 06h00 às 24h00 horas, todos os dias da semana, devendo ser respeitado em todos os casos, o horário limite estabelecido no Alvará de Funcionamento de cada estabelecimento e atendidos os seguintes protocolos:
- I limitado a 80% (oitenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
  - II aferição de temperatura na porta do estabelecimento;
  - III disponibilização de álcool gel 70%; e
- IV distanciamento de pelo menos 2,00m entre os clientes, inclusive nas filas externas;
  - V Exigir que todos os presentes utilizem máscara facial;
- Art. 4º Fica permitido, durante a vigência deste Decreto, a realização, de forma presencial, de cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, das 06h00 às 24h00, todos os dias da semana devendo ser atendidas as seguintes medidas:
- I Ocupação limitada a 80% (oitenta por cento) da capacidade do local;
  - II Manter distanciamento entre assentos ou bancos;
- III Deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas sempre que possível;
  - IV Exigir que todos os presentes utilizem máscara facial;
- V Disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas dos templos;
- VI Aferir a temperatura de todos que entrarem nos templos.
- Art.5°. Fica permitido durante a vigência deste Decreto, o atendimento presencial, nos hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias, armazéns, peixarias, açougues, quitandas, hortifrutis, rotisserias e similares, no horário das 06h00 às 24h00, de segunda a sábado e das 06h00 às 13h00 aos domingos, atendidos os seguintes protocolos:
- I ocupação interna em 80% (oitenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
- II manutenção de distanciamento de 02 (dois) metros na área interna e também nas filas internas e externas;
- III Disponibilização de álcool gel 70% na entrada e também na área interna dos estabelecimentos; e
- IV Higienização dos carrinhos e cestas antes de cada utilização pelos consumidores.
- Art. 6°. Ficam permitidas as atividades consideradas essenciais, desenvolvidas por estabelecimentos de saúde, tais

- como, hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, públicas ou privadas, exclusivamente para atendimento de saúde, além dos serviços públicos essenciais funerários, de coleta de lixo e segurança pública e privada.
- Art. 7º Enquanto durarem os efeitos deste Decreto, fica igualmente autorizado, o funcionamento com atendimento presencial:
- I das academias de qualquer esporte, públicas ou privadas, dos clubes sociais e dos centros esportivos, entre 06h00 e 24h00, com público limitado a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade.
- II dos salões de beleza, barbearias, esmaltarias, cabeleireiros, tatuadores e similares, com 80% (oitenta por cento) da capacidade, entre 06h00 e 24h00, com horário previamente agendado, de hora em hora;
- III dos cinemas, teatros, museus e outras atividades culturais, entre 06h00 e 24h00, com assentos marcados e público sentado, limitado a 80% (oitenta por cento) da capacidade;
- IV dos restaurantes, lanchonetes, padarias, bares, buffets e similares, entre 06h00 e 24h00, limitado a 80% (oitenta por cento) da capacidade, permitido 6 (seis) pessoas por mesa, com aferição de temperatura na entrada e distanciamento mínimo de 2,00m entre as mesas.
  - V dos parques municipais, entre 06h00 e 18h00.
- Art. 8º. Fica permitido os serviços de transporte coletivo público, devendo ser observada a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da ocupação, por veículo, com assentos alternados e disponibilização de álcool gel.
- Art. 9°. Ficam convocadas a retornarem ao trabalho as gestantes, já imunizadas completamente, respeitado o período de quarentena de cada imunizante.
- Art. 10. Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, em todas as atividades realizadas em área externa ao domicílio.
- Art. 11. Ficam vedadas aglomerações em todas as atividades regulamentadas no presente Decreto.
- Art. 12. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. Estão sujeitos às penalidades mencionadas no caput deste artigo, os estabelecimentos bem como seus usuários ou frequentadores.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 06 de agosto de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Ivonete Félix do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.



Sábado, 07 de agosto de 2021

### Ano VI | Edição nº 1445

Página 3 de 4

Alexandre Elias Giora Secretário Municipal de Governo

#### **ANEXO I**

- ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E IMPRESCINDÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA E SAÚDE. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário;
  - Atividades de atenção à saúde humana;
  - Serviços de assistência social sem alojamento.
- Óticas, exclusivamente para atendimento de prescrições médicas.
- ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:
  - Telecomunicações e internet;
- Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.
- ATIVIDADES PERMITIDAS PARA DESLOCAMENTO IMPRESCINDÍVEL. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:
- prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, apenas para as finalidades permitidas no presente decreto e com no máximo 02 (duas) pessoas e transportadas no banco traseiro:
  - serviços de transporte de valores e de combustíveis;
- serviços de transporte de mercadorias oriundos do município de Votuporanga com destino a outros Municípios;
- serviços de transporte de mercadorias oriundos de outros Municípios com destino ao município de Votuporanga;
  - Serviços de reboque de veículos.
- PERMITÍDO DAS 06H00 ÀS 24H00, DE SEGUNDA A SÁBADO E DAS 06H00 ÀS 13H00 AOS DOMINGOS:
  - Lava-Rápidos;
  - Oficinas mecânicas;
  - Oficinas de Funilaria e Pintura:
  - Borracharias:
  - Serviços de banho e tosa;
  - Serviço de conserto de eletroeletrônicos;
- PERMITIDO DAS 16H00 ÀS 23H00 DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E DAS 6H00 ÀS 12H00 AOS SÁBADOS E DOMINGOS (ART. 3° DO DECRETO MUNICIPAL N° 12.470, DE 17 DE JULHO DE 2020), COM 80% DA CAPACIDADE DE CADA ESTABELECIMENTO PARA CONSUMO NO LOCAL;
  - Feiras livres
  - Brinquedos infantis (infláveis ou não) em feiras livres.
- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 24H00, DE SEGUNDA A DOMINGO, COM 80% DA CAPACIDADE, PODENDO HAVER LIMITAÇÃO DE PESSOAS, DE ACORDO COM O TIPO E LOCAL DO EVENTO.
- Eventos realizados em salões, áreas e outros locais apropriados e regularizados perante o Município, mediante requerimento dirigido ao Município, devidamente aprovado

pelo órgão de Vigilância Sanitária e atendidos, na íntegra, o que dispõe o Decreto Municipal nº 12.699, de 09 de outubro de 2020.

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 24H00 PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU NÃO;
  - Construção civil;
  - Manutenção em Geral;
  - Domésticos;
  - · Zeladoria;
  - Moto-taxi.
- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 24H00 OUTROS SERVIÇOS;
  - Bancos;
  - Lotéricas;
  - Correios e serviços postais;
  - Correspondentes Bancários;
  - Postos de abastecimento de Combustível.
  - INDÚSTRIAS FUNCIONAMENTO 24 HORAS:
- atividades industriais cuja paralização acarrete, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementados turnos com no máximo 100% (cem por cento) do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;
- FUNCIONAMENTO 24 HORAS APENAS PARA HOSPEDAGEM E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LIMITADA A 80% NOS RESTAURANTES:
  - Hotéis e similares;
- Outros tipos de alojamento n\u00e3o especificados anteriormente.
- ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO LIMITADO A 80% DA CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO. FUNCIONAMENTO DAS 06H00 ÀS 24H00:
  - · Cartórios.
  - Escritórios e outros serviços administrativos.
- ATIVIDADES PERMITIDAS PRESENCIALMENTE: VELÓRIOS COM PRESENÇA DE, NO MÁXIMO, 5 PESSOAS POR VEZ NA SALA. FUNCIONAMENTO DAS 06H00 ÀS 24H00:

Atividades funerárias e serviços relacionados.

Sábado, 07 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1445

Página 4 de 4

## **SECRETARIAS**

## Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000 (17) 3426-2600 seaso@votuporanga.sp.gov.br

#### Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236 (17) 3406-1775 procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010 (17) 3426-7510 cidade@votuporanga.sp.gov.br

## Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236 (17) 34059670 cultura@votuporanga.sp.gov.br

## Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Vila Dutra. CEP: 15500-055 (17) 3406-1488 economico@votuporanga.sp.gov.br

## Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010 (17) 3405-9700 planejamento@votuporanga.sp.gov.br

#### Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225 (17) 3422-2770 direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

## Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006 (17) 3405-9750 educacao@votuporanga.sp.gov.br

## Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213 (17) 3426-1200 ricardo.morial@gmail.com

## Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236 (17) 3405-9700 fazenda@votuporanga.sp.gov.br deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

# Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.<sup>a</sup> Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236 (17) 34059700 fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236 (17) 3405-9716 gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

#### Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236 (17) 3405-9719 prefeito@votuporanga.sp.gov.br

## Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236 (17) 3405-9700 gestao@votuporanga.sp.gov.br

## Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236 (17) 3405-9700 obras@votuporanga.sp.gov.br

#### Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171 (17) 3405-9787 secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

# Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003 (17) 3422-3042 transito@votuporanga.sp.gov.br

# Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010 (17) 3422-2566 adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

# Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006 (17) 3405-9195

licitacoes@saev.com.br

## Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236 (17) 3405-9700 controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br